



PARECER JURÍDICO

Parecer n. 015/2023-AJEL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 60.000 (SESSENTA MIL) TIRAS REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE GLICEMIA CAPILAR NA PERSPECTIVA DO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO GRUPO DA HIPERDIA – PROGRAMA NACIONAL DE HIPERTENSÃO E DIABETES MELLITUS, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023-000001 (DISPENSA)

Trata-se da análise do Processo Licitatório nº 007/2023-000001 (DISPENSA), que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 60.000 (sessenta mil) tiras reagentes para realização de testes de glicemia capilar na perspectiva do atendimento dos pacientes do grupo da hiperdia – programa nacional de hipertensão e *diabetes mellitus*, do Município de Água Azul do Norte – PA, no valor total de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

O Setor de Licitações, por intermédio de seu Presidente da Comissão de Licitações, encaminhou o Processo Administrativo em questão, que versa sobre processo de dispensa de licitação, para apreciação e parecer nos termos do art. 38, inciso VI, e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a consulta versa sobre a regularidade do processo de dispensa, nos termos do art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, com vistas à contratação da IQUEGO – INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DO GOIÁS.

O aludido processo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, constando justificativa da contratação, inclusive com as razões que ensejaram a utilização da modalidade dispensa, pesquisa de preços, proposta da empresa, bem como documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal da mesma, e demais peças indispensáveis.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Conforme se observa da documentação anexa, o Laboratório Público, IQUEGO, pretensa contratada, foi constituída em data anterior a vigência da Lei nº 8.666/93, com o fim específico de na indústria de produtos de Saúde e medicamentos em valores abaixo dos praticados no mercado, conforme Lei anexa ao processo licitatório em questão.

Nesse sentido, observa-se que é dispensável a licitação nos casos de aquisição pela Administração Pública Municipal, por bens produzidos por órgão que integre a Administração Pública e que tenha sido criado com esse fim, como é o caso da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DO GOIÁS – IQUEGO, consoante artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Assim, através do processo de dispensa de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar a contratação para o fornecimento de tiras reagentes o atender a demanda de Água Azul do Norte - PA.

Cumprido destacar ainda que foi apurada cotação pela Administração Pública, demonstrando portando a conformidade da proposta da fundação com os preços correntes no mercado, estando inclusive abaixo.

Observa-se ainda que de acordo com a Lei nº 8.666/93, mesmo se tratando de dispensa, deverá ser verificada a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal da contratada, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Nesse sentido, resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal em observância aos requisitos do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, por todos motivos e razões já ventiladas e diante da regularidade do presente procedimento e todo o seu teor, opinamos pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação, com os desdobramentos de praxe.

Pontuamos ao final, que o presente parecer possui o caráter meramente opinativo, não possuindo o condão de vincular as decisões emanadas pela Administração Pública Municipal.

É o Parecer S.M.J.

Água Azul do Norte-PA, 01 de fevereiro de 2023.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico – Contrato Administrativo nº 218/2022
OAB/PA 16.534

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.